



EDITAL 001/2022 – **CONSELHO** DE CURSO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM EDUCAÇÃO INCLUSIVA – PROFEI DO CAMPUS UNIVERSITÁRIO DE SINOP

ELEIÇÃO DE MEMBROS DOCENTES **E** PROFISSIONAIS TÉCNICOS DO ENSINO SUPERIOR (PTES) PARA O CONSELHO DE CURSO DO PROFEI

MANDATO: Maio/2022 a Maio/2025

A UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO – UNEMAT, pessoa jurídica de Direito Público da Administração Indireta, instituída pelo Poder Público Estadual, criada sob a natureza de Fundação Pública, pela Lei Complementar Estadual nº 30, de 15 de dezembro de 1993, modificada pela Lei Complementar nº 319, de 30 de junho de 2008, com sede na Av. Tancredo Neves, 1.095, Bairro Cavahada III, e foro no município de Cáceres/MT, por meio do Conselho do Programa de Pós-Graduação em Educação Inclusiva – PROFEI – Unemat/Sinop e da Comissão Eleitoral, torna público o Edital de Eleição de membros **Docentes e Profissionais Técnicos do Ensino Superior (PTES)** para o Conselho de Curso do PROFEI – Unemat/Sinop/MT, com fulcro na Resolução n.º 028/2021-CONSUNI (Dispõe sobre o regimento interno da Pós-graduação *stricto sensu* Mestrado Profissional em Educação Inclusiva – PROFEI) e mediante as condições estabelecidas neste Edital:

1. DO REGISTRO DE CANDIDATURA

1.1. Ficam abertas inscrições para registro de candidatura para membro, titular e respectivo suplente, para o Conselho de Curso do PROFEI, Câmpus Sinop/MT.

1.2. O registro da candidatura dos candidatos será realizado por meio eletrônico (digitalizado e com assinatura) através do e-mail sumayaquedes@unemat.br, no período de 29 de março a partir das 8h até às 23h59min (horário oficial de Mato Grosso) do dia 06 de abril de 2022.

1.3. São 05 (quatro) vagas para membro docente e Profissionais Técnicos do Ensino Superior (PTES) do Conselho de Curso do PROFEI do Câmpus de Sinop/MT distribuídas da seguinte forma:

1.3.1. 03 (três) vagas para titular docente e 01 (uma) vaga para suplente.

1.3.2. 02 (duas) para titular Profissional Técnico do Ensino Superior (PTES) e 01





(uma) vaga para suplente.

1.4. Para o registro de candidatura é necessário que os candidatos atendam aos seguintes requisitos mínimos:

1.4.1. Fazer parte do quadro permanente de docentes do PROFEI e do quadro de Profissionais Técnicos do Ensino Superior (PTES) da UNEMAT, Campus de Sinop.

1.5. O pedido de registro de candidatura para as vagas, sob pena de indeferimento, deverá obrigatoriamente ser instruído dos seguintes documentos:

1.5.1. Requerimento, devidamente assinado pelo candidato, protocolado junto à Comissão Eleitoral, conforme anexo I e II.

1.5.2. Autorização, por escrito, para divulgação de quaisquer atos eleitorais, do candidato, conforme anexo III.

1.5.3. Para docentes: Comprovante de participação do quadro permanente de docentes do PROFEI (docente).

1.5.4. Profissionais Técnicos do Ensino Superior (PTES): Comprovante de efetivo exercício como Profissional Técnico do Ensino Superior (PTES).

1.5.5. Documento de Identificação com foto.

1.5.6. Cadastro da Pessoa Física – CPF.

1.6. Finalizado o prazo de registro de candidatura, o presidente da Comissão Eleitoral terá o prazo máximo de 2 (dois) dias úteis para declarar o deferimento ou o indeferimento do registro de candidatura.

1.7. O deferimento ou indeferimento do registro de candidatura será feito por meio de edital complementar e será publicado no site oficial do câmpus (<http://sinop.unemat.br/site/>) e no site do PROFEI (https://sigaa.unemat.br/sigaa/public/programa/documentos.jsf?lc=pt_BR&id=677&idTipo=1).

1.8. Caberá recurso à Comissão Eleitoral, no prazo máximo de 1 (um) dia útil, a contar da publicação do Edital Complementar do deferimento/indeferimento das inscrições, o qual deverá ser feito em requerimento próprio e com a respectiva assinatura do candidato e encaminhamento ao e-mail: sumayaquedes@unemat.br

1.9. Qualquer eleitor e/ou candidato poderá requerer a impugnação do registro de candidatura, com fundamento em inelegibilidade ou incompatibilidade, no prazo de





01 (um) dia útil após a publicidade do deferimento/indeferimento do registro de candidatura, devendo apresentar provas de suas alegações ao Presidente da Comissão Eleitoral.

1.10. No caso de impugnação, o candidato impugnado terá o prazo máximo de 1 (um) dia útil, a contar da notificação, para apresentar sua defesa.

1.11. Qualquer candidato pode requerer ao Presidente da Comissão Eleitoral o cancelamento de seu registro, em requerimento escrito, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis após o registro.

1.12. No caso de impugnação, renúncia ou falecimento de candidato, em não havendo outro candidato inscrito, abrir-se-á novo prazo para registro de candidatura, sujeitando-o ao procedimento acima mencionado.

2. DA CAMPANHA E PROPAGANDA

2.1. A campanha e propaganda dos candidatos deverão ser pautadas pelo princípio do decoro e da ética.

2.2. A campanha e a propaganda eleitoral de cada candidato poderão ser iniciadas imediatamente após publicação da homologação dos registros de candidatura deferidos pela Comissão Eleitoral e encerrada às 22 horas do dia que antecede ao pleito eleitoral.

2.3. A campanha e a propaganda eleitoral poderão incluir reuniões, visitas à sala de aula e discussões com os discentes, explanação e divulgação dos planos de trabalho e metas, debates com outros candidatos e demais meios legais à disposição, com prévio agendamento junto à Comissão Eleitoral.

2.4. As despesas da campanha eleitoral serão realizadas sob a responsabilidade dos candidatos e financiadas na forma da Lei 9.504/97.

2.5. Os candidatos poderão utilizar-se de todo e qualquer meio de divulgação e propaganda legalmente aceitos.

2.6. Fica proibido o uso de quaisquer materiais ou serviços, custeados pelo poder público e pela UNEMAT, a utilização da Assessoria de Comunicação e a Editora UNEMAT.

2.7. É vedado na campanha eleitoral a confecção, utilização, distribuição por comitê, candidato, ou com a sua autorização, de camisetas, chaveiros, bonés, canetas, brindes, cestas básicas ou quaisquer outros bens ou materiais que





possam proporcionar vantagem ao eleitor.

2.8. Fica proibido o uso de faixas, cartazes, *banner*, *outdoor* e “santinhos”, durante a campanha eleitoral.

2.9. Nas reuniões públicas e privadas não será permitida a distribuição pelos candidatos e seus assessores de qualquer tipo de produto que configure como alimento ou bebida.

2.10. É proibido aos candidatos, seus assessores e pessoas ligadas à promoção da sua campanha, agenciamento e promoção de atividades festivas, musicais, esportivas e culturais, com objetivos de obter vantagens eleitorais.

2.11. É permitida, no dia das eleições, a manifestação individual e silenciosa da preferência do eleitor por candidato, revelada exclusivamente pelo uso de bandeiras, broches, dísticos e adesivos.

2.12. É vedado, no dia do pleito, até o término do horário de votação, a aglomeração de pessoas portando vestuário padronizado, bem como instrumentos de propaganda acima citados, de modo a caracterizar manifestação coletiva, com ou sem utilização de veículos.

2.14. Será permitido o uso dos meios de comunicação para realização de entrevistas dos candidatos, garantindo tempos e espaços iguais aos candidatos, não sendo permitida propaganda paga e aquela utilizada em rede e série comercial.

2.15. É permitida a impressão e distribuição durante a campanha eleitoral de material impresso do Plano e Proposta de Trabalho, em que constem objetivos e metas para o período de mandato.

2.16. É permitida a impressão e distribuição durante a campanha eleitoral de “praguinhas” adesivas como propaganda eleitoral dos candidatos.

2.17. A “boca de urna” não será permitida, admitindo-se somente propaganda eleitoral fora das dependências dos prédios onde estiverem instaladas as urnas.

2.18. Fica proibido a obstrução da propaganda e da campanha dos candidatos por qualquer meio e o impedimento da entrada e permanência dos candidatos nos locais mencionados no item 2.3.

2.19. Durante a campanha eleitoral fica assegurada a liberação dos discentes, docentes e PTES, sem prejuízo de suas atividades, com vistas a participar dos debates e da votação.





2.20. No período de debates e no dia da eleição fica assegurado o direito de participação de discentes ainda que estejam em suas respectivas atividades.

2.21. A participação nos debates é livre a toda comunidade acadêmica.

3. DO VOTO E DO COLÉGIO ELEITORAL

3.1. O voto é direto, livre e secreto.

3.2. O Colégio Eleitoral para a presente eleição é formado:

3.2.1. Pelos docentes vinculados ao quadro permanente do PROFEI.

3.2.2. Pelos Profissionais Técnicos do Ensino Superior (PTES) efetivos da UNEMAT do Campus de Sinop no qual o Programa está vinculado.

3.3. Somente poderão votar os docentes e PTES, de acordo com os segmentos a qual pertencem, cujos nomes constarem nas listas oficiais fornecidas pela Coordenação do Programa (tratando-se de docentes) e pelo Recursos Humanos da UNEMAT (tratando-se de PTES, Campus de Sinop).

4. DO LOCAL E DATA DA ELEIÇÃO

4.1 A Eleição realizar-se-á no dia 20 de abril de 2022, em formato remoto e em endereço a ser divulgado, em edital complementar.

4.2. O horário de votação será das 08 às 16 horas (horário oficial do Estado de Mato Grosso).

5. DA APURAÇÃO DOS VOTOS

5.1. A apuração iniciar-se-á imediatamente após o encerramento da votação.

5.2. Serão eleitos os candidatos que obtiverem o maior número de votos válidos, considerando-se o número de vagas existentes.

5.3. Os demais candidatos serão classificados como suplentes, seguindo a ordem decrescente de votos.

5.4. Votos brancos e nulos não são considerados votos válidos.

5.5. Em caso de empate entre os candidatos, o desempate será feito pelo critério da maior idade.

5.6. A publicação do resultado oficial da eleição será feita pela Comissão Eleitoral após a apuração dos votos no site oficial do campus (<http://portal.unemat.br/sinop>)

e do PROFEI

(https://sigaa.unemat.br/sigaa/public/programa/documentos.jsf?lc=pt_BR&id=677)





&idTipo=1).

6. DA POSSE E DO MANDATO

6.1. Os candidatos eleitos como membro titular e suplente serão empossados em data a ser definida pelo Conselho do PROFEI.

6.2. O mandato para os docentes e os Profissionais Técnicos do Ensino Superior (PTES) técnicos **será de 02 (dois) anos**, conforme RESOLUÇÃO **Nº 029/2021–CONSUNI**.

6.3. O tempo do mandato será contado a partir da data oficial de posse.

6.4. Poderão ser solicitados outros documentos, além dos apresentados para o registro de candidatura, para que seja efetivada a posse.

7. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1. Os casos omissos serão apreciados e resolvidos pela Comissão Eleitoral, que poderá solicitar orientação à Assessoria de Normas dos Órgãos Conselhos – ASSOC, inclusive no caso de recursos.

7.2. No que couber, aplicar-se-á a legislação eleitoral vigente.

7.3. Da publicação do resultado da eleição, qualquer candidato poderá recorrer, no prazo de 3 (três) dias úteis à Comissão Eleitoral.

Sinop/MT, 26 de março de 2021.

Comissão Eleitoral:

Sumaya Ferreira Guedes
Presidente da Comissão Eleitoral

Elisangela Elisa Mayer
Membro PTES da Comissão Eleitoral

Valmir Dias de Moraes Membro
Discente da Comissão Eleitoral





ANEXO I

REQUERIMENTO DE REGISTRO DE CANDIDATURA DE MEMBRO DOCENTE E 029/2021 DO CONSELHO DE CURSO DO PROFEI DO CÂMPUS DE SINOP DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO

Eu,..... ,
nacionalidade, portador (a) do RG N°
..... Órgão Expedidor....., docente
do quadro permanente do PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM EDUCAÇÃO
INCLUSIVA – PROFEI Do Campus Universitário de Sinop, sob nº de matrícula
....., solicito o registro de minha candidatura ao Cargo de Membro
Docente para o Conselho de Curso do PROFEI do Câmpus de Sinop, da
Universidade do Estado de Mato Grosso - UNEMAT.

Declaro estar ciente das regras do Edital que rege a referida eleição.

...../MT, de de 2022.

Assinatura do Candidato





ANEXO II

REQUERIMENTO DE REGISTRO DE CANDIDATURA DE MEMBRO TÉCNICO DO CONSELHO DE CURSO DO PROFEI DO CÂMPUS DE SINOP DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO

Eu,....., Nacionalidade, portador (a) do RGNº Órgão Expedidor....., técnico do quadro efetivo do Campus de Sinop, sob nº de matrícula, solicito o registro de minha candidatura ao Cargo de Membro Técnico para o Conselho de Curso do PROFEI do Câmpus de Sinop, da Universidade do Estado de Mato Grosso - UNEMAT.

Declaro estar ciente das regras do Edital que rege a referida eleição.

...../MT, de de 2022.

Assinatura do Candidato





ANEXO III

DECLARAÇÃO PARA AUTORIZAÇÃO DE ATOS ELEITORAIS

Eu,.....
....., nacionalidade, portador (a) do RG N°
..... Órgão Expedidor., , sob nº de matrícula
....., DECLARO que autorizo à Comissão Eleitoral divulgar todos os atos eleitorais
pertinentes ao presente pleito e sufrágio referente à eleição de Membro Docente
para o Conselho de Curso do PROFEI do Câmpus de Sinop, da Universidade do
Estado de Mato Grosso - UNEMAT.

...../MT, de de 2022.

Assinatura do Candidato

